

O **Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO/PI)**, pessoa jurídica de direito privado, organizado de acordo com as leis do país, entidade representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WALDEMIR MENEZES JUCÁ**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade, nº 4.428.094 SSP/PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 136.677.263-68, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei, e, do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI)** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Teresina (SET)**, pessoas jurídicas de direito privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica, neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, na Rua José Paulino, nº 845, Ed. PM Center, salas de 03 a 08, térreo, bairro de Fátima, CEP 64049-360, aqui representados por seus presidentes, os Srs. **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.377.240-SSP (PI), inscrito no CPF (MF), sob o nº 553.696.343-00, residente e domiciliado nesta Capital, e **CLEMENTINO DE JESUS BARBOSA SIQUEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.191.080-SSP (PI), inscrito no CPF (MF), sob o nº 433.480.413-68, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital que, também, exibiram os documentos exigidos por lei, tendo em vista a situação de crise emergencial provocada pela pandemia (COVID-19) declarada pela OMS e que se instalou nesse momento, no qual os sindicatos encontram-se em plena negociação para construção das cláusulas da norma coletiva 2020/2021, ambos sensibilizados com a necessidade de atuação imediata a fim de estimular medidas de prevenção à proliferação do referido vírus, resolvem prorrogar a vigência da norma coletiva 2019/2020 até o dia 30/06/2020, no entanto preservando a data-base (01/05 – PRIMEIRO DE MAIO) como início da CCT 2020/2021, exceto quanto à cláusula quarta (reajuste salarial), bem como resolvem aditar a cláusula 21ª da norma coletiva 2020/2021 (FÉRIAS), já anteriormente antecipada, nos seguintes termos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Ensino Privado concederão aos professores em Estabelecimento de Ensino Privado as férias coletivas, nos termos do artigo 11 da MP 927, que serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço), em conformidade com a legislação vigente, a saber: **1)** 10 (dez) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 19/03/2020 a 28/03/2020 e mais 10 (dez) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 31/03/2020 a 09/04/2020; **2)** 05 (cinco) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 27/07/2020 a 31/07/2020, sendo vedado exigir dos professores qualquer espécie de labor no dia 25 de julho e 1º de agosto; **3)** 05 (cinco) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 06/01/2021 a 10/01/2021;

**Parágrafo primeiro** – os 10 (dez) dias de férias do mês de março de 2020 (primeira parte do item 1 acima expresso) serão obrigatoriamente concedidos para todos os professores, indistintamente, com pagamento da antecipação salarial proporcional e do 1/3 constitucional até o dia 23 de março de 2020 e os 10 (dez) dias de férias compreendidas entre os dias 31/03/2020 a 09/04/2020 (segunda parte do item 1 acima expresso) serão obrigatoriamente concedidos para todos os professores, indistintamente, com pagamento da antecipação salarial proporcional e do 1/3 constitucional até quinto dia útil do mês de julho de 2020.

**Parágrafo segundo** – os demais períodos de férias de JUL/2020 e JAN/2021 serão assim concedidos:

- a) Férias coletivas aos professores nos dias do caput, com pagamento da antecipação salarial proporcional e do 1/3 constitucional nos termos da CLT.
- b) Todavia, os professores que trabalham fora de sala de aula ficam submetidos a escala de férias, que será encaminhada ao sindicato laboral.
- c) Os coordenadores de disciplina gozarão das férias coletivas, excetuados os coordenadores pedagógicos, que gozarão férias nos termos do caput ou conforme disciplina o estatuto obreiro consolidado, à escolha do empregador, por virtude de exercerem cargo de confiança.
- d) Por sua vez, os auxiliares da administração escolar também gozarão férias conforme disciplina o estatuto obreiro consolidado.
- e) Os cursos livres concederão férias aos seus trabalhadores, que as gozarão no período de 02 a 09 de abril com os pagamentos nesses Instrumento Normativo.

**Parágrafo terceiro** – as IES poderão optar por conceder férias aos professores nos moldes acima ou nos termos abaixo:

- a) férias nos últimos 20 (vinte) dias de julho de 2020 e 10 (dez) dias de férias em 2021, dos dias 06 a 15 de janeiro de 2021, pagas nos termos legais.

*JUCÁ*  
*autorizado*

- b) durante o período de suspensão de atividades da IES decorrente de orientação das instituições de saúde pública em virtude da crise provocada pelo COVID-19, fica autorizado o cumprimento da carga horária semanal do professor por meio de ensino à distância.
- c) no caso da IES adotar o sistema de ensino à distância, deverá seguir às restrições das portarias do Ministério da Educação (números 343 e 345) e às orientações de segurança e saúde emitidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo quarto** – Fica determinado o período de recesso convencionado a todos os professores da rede particular de ensino do estado do Piauí, do dia 28/12/2020 ao dia 05/01/2021, no qual nenhuma empresa de educação da rede particular de ensino do estado do Piauí poderá solicitar qualquer espécie de labor de nenhum de seus professores, indistintamente.

**Parágrafo quinto** – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecida a multa no valor de 2 (duas) vezes a menor faixa salarial vigente no Estabelecimento de Ensino Privado, à época do descumprimento, por cláusula desatendida e revertida em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo sexto** – Essa cláusula possui vigência dos dias 01/05/2020 a 30/04/2021.

**Parágrafo sétimo** – Fica reaberto o prazo para pagamento dos 10 dias de férias com os acréscimos legais de 1/3, previstos para os dias 19/03/2020 a 28/03/2020, para as escolas que obviamente não cumpriram com o Acordo estabelecido anteriormente, que poderá ser efetuado até o dia 02 de abril de 2020 e cujo pagamento nesse prazo impedirá a cobrança pelo obreiro da multa convencionada.

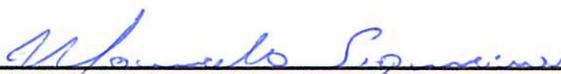
**Parágrafo oitavo** – tendo em vista que os presentes termos não colidem com a MP 927, mas apenas revelam a opção do empregador e a anuência do empregado, ambos devidamente representados por seus sindicatos, fica de já convalidada a integralidade dessa cláusula 21ª (FÉRIAS), nos termos do artigo 36 da referida MP.

Lado outro, tendo em vista a necessidade de conferir melhor segurança e tranquilidade às partes e à negociação coletiva nesse momento de crise, fica prorrogada a vigência da norma coletiva 2019/2020 até o dia 30/06/2020.

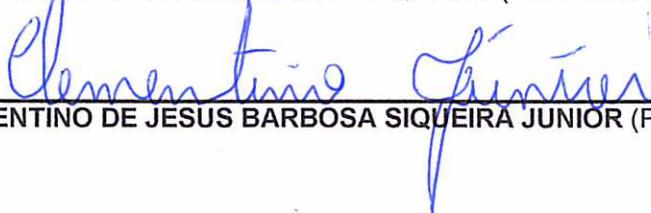
Teresina – PI, 30 de março de 2020



WALDEMIR MENEZES JUCA (Presidente do SINPRO – PI)



MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA (Presidente do SINEPE - PI)



CLEMENTINO DE JESUS BARBOSA SIQUEIRA JUNIOR (Presidente do SET – PI)